

A TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL EM TRÊS LAGOAS/MS

Fernando Alves de Souza
(Discente 4º ano do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Três Lagoas-AEMS)

Marcelo Henrique de Abreu Peruzzi
(Orientador- Docente Esp. das Faculdades Integradas de Três Lagoas- AEMS)

Paulo Cesar Soares
(Discente 4º ano do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Três Lagoas-AEMS)

RESUMO

A presente pesquisa aborda a temática da importância do sistema tributário no Brasil, o planejamento tributário como uma ferramenta da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos impostos e tributos, fornecendo informações e dados confiáveis necessários para apuração dos impostos das empresas prestadoras de serviço optantes pelo regime do simples nacional. Procurou evidenciar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta imprescindível na tomada de decisões do setor de serviços, destaca-se também a importância da tributação, onde os tributos influenciam diretamente nos preços, exigindo um gerenciamento extremamente estratégico e dinâmico nas empresas prestadoras de serviços. Esta pesquisa tem como pretensão evidenciar a importância da tributação para uma boa estrutura administrativa da empresa.

Palavras-chave: Impostos; Simples Nacional; Tributação.

INTRODUÇÃO

É muito importante para os empresários e, principalmente, para os contadores conhecer os tributos que incidem sobre as atividades das empresas, verificarem quais leis e normas vigentes, e ao mesmo tempo deve tomar cuidado na interpretação dessas leis que contribuem para uma boa gestão tributária.

O objetivo de possibilitar um gerenciamento eficaz requer constantemente dos profissionais de contabilidade, o entendimento sobre a legislação tributária, que cada vez mais é grande o número de leis, decretos e instruções normativas que dificultam o entendimento da legislação.

O grande número de tributos que existem no Brasil instituído pelo poder público leva os profissionais da contabilidade a se preocuparem cada vez mais com a necessidade do planejamento dos tributos, em especial, das Micro empresas e Empresas de pequeno porte, tendo a intenção de apresentar a opção mais vantajosa e garantir assim a continuidade e competitividade dessas empresas.

Nas Micro empresas e Empresas de pequeno porte há uma discussão sobre a necessidade de implementação na administração, devido principalmente, as altas taxas de mortalidade dessas empresas com elevadas dívidas fiscais. Com isso, verificou-se a necessidade de um planejamento tributário para auxiliá-las, visando otimizar os recursos disponíveis e diminuir os desembolsos com o pagamento de tributos.

O objetivo geral do trabalho foi demonstrar a relevância do planejamento tributário das empresas prestadora de serviços optante pelo simples nacional. Para alcançar tal objetivo foi feito uma análise da elevação do faturamento em uma prestadora de serviço no município de Três Lagoas/MS.

A justificativa para elaboração deste trabalho se dá pela grande necessidade das empresas em criarem uma estrutura que seja satisfatória para empresa, procurando adotar procedimentos para um bom planejamento tributário, sabendo-se como aplicar de forma correta os tributos e taxas que incidem sobre a receita.

Como metodologia, empregou-se a pesquisa bibliográfica para nortear o embasamento teórico tendo como análise livros e sites na área, e como método, utilizou-se se um estudo de caso de forma a evidenciar a viabilidade e aplicabilidade da do planejamento tributário.

1 TRIBUTAÇÃO: UMA BREVE ANÁLISE

1.1 Conceito de Tributo

Segundo Amaro (2009, p.17), “O tributo, resulta de uma exigência do Estado, que nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, então identificada como a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva”.

A definição de tributo está normatizada no Código Tributário Nacional-CTN (1966), em seu art. 3º que dispõe: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Analisando o conceito adequado de tributo conclui-se que é um dever fundamental, consiste em prestação pecuniária (em dinheiro), não representa imposição de penalidade exigida de quem tenha realizado o fato descrito em lei de acordo com a competência outorgada pela constituição e com o propósito de obter receita para as necessidades públicas.

Segundo o Código Tributário Nacional (1966), os principais tributos são: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

1.2 Impostos

Os impostos são uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou por organizações a um governo, a partir da ocorrência de um fato gerador (receita de vendas, serviços etc.), calculada mediante a aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo (THINK FN, 2010).

Conforme o Código Tributário Nacional (1966) mencionado por Pêgas (2004, p. 30),

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art.16). O imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é de competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O imposto é uma das espécies do gênero tributo. Diferentemente de outros tributos, como taxas e contribuições de melhoria, é um tributo não vinculado, é devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado. Destina-se a atender as despesas gerais da Administração, pelo que só pode ser exigido de pessoa jurídica de direito público interno que estiver competência constitucional para tal. Na teoria, os recursos arrecadados pelos governos são revertidos para o bem comum, para investimentos (tais como infraestrutura, estradas, portos, aeroportos, etc.) e custeio de bens e serviços públicos, tais como saúde, segurança e educação, mas não há vinculação entre receita de impostos e determinada finalidade.

1.3 Taxas

Ao contrário do imposto, a taxa é uma exigência financeira a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia, imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental. É uma das formas de tributo.

Como explica Baleeiro (1996, p. 324),

Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos.

Observa-se que a taxa é uma quantia obrigatória paga em troca de algum serviço público fundamental (ou para o exercício do poder de polícia), oferecido diretamente pelo estado. Conforme o Código Tributário Nacional (1966), “taxa é uma espécie de tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou serviço público, prestado ou posto à disposição do contribuinte” (art. 77).

1.4 Contribuições de melhoria

É um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal.

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (CTN, 1966, art.81)

Conforme o art. 82 da CTN (1966), a lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I – Publicação prévia dos seguintes elementos:

- Memorial descritivo do projeto;
- Orçamento do custo da obra;
- Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- Delimitação da zona beneficiada;
- Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II – Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere à alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de ser pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

2 DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que trata o art. 966 do Código Civil,

desde que devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RECEITA FEDERAL, 2006- Lei Complementar nº 123).

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (CÓDIGO CIVIL, 2006, art. 966)

a) Microempresa (ME)

Para ser considerada microempresa, o empresário, a pessoa jurídica ou ela equiparada, devem auferir em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

b) Empresa de pequeno porte (EPP)

Para ser considerada empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

2.1 A lei nº. 123/2006 – criação do Simples Nacional

A partir do dia 1º de Julho de 2007 entrou em vigor o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que revogou tacitamente as legislações anteriores, com o intuito de simplificar a Lei Complementar e desburocratizar o tratamento de tais empresas.

A Pessoa Jurídica enquadrada na condição de ME ou EPP que quiser optar pelo Regime deverá atender o disposto na Lei Complementar nº. 123 em seus artigos 3º e 17º, como: não possuir participação no capital de outra pessoa jurídica, não ser constituída sob a forma de Sociedade por Ações, não possuir sócio domiciliado no exterior etc.

O valor devido mensalmente pela ME ou EPP é calculado mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração. A alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional, estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º da Lei Complementar:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar ;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (RECEITA FEDERAL, 2006- Lei Complementar, art.13)

2.2 Aspectos das obrigações acessórias

As obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as relações jurídicas de cunho não-patrimonial, descritos no Código Tributário Nacional (1966) em seu art. 113 § 2, cuja definição é a obrigação do contribuinte em fazer ou não fazer determinado ato no interesse da entidade tributante, assim, constitui fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não constitua a obrigação principal (exemplo: apresentação de declarações, preenchimento de guias, escrituração de livros, formulários virtuais, etc.)

O descumprimento de obrigação acessória sujeita o infrator à multa de acordo com a legislação.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006) estão obrigadas a cumprir as seguintes obrigações acessórias:

a) Escrituração e Documentação

A escrituração comercial é aquela feita de acordo com a legislação comercial e baseada nas normas e princípios contábeis (NBC T 2). Já a escrituração fiscal envolve todos os aspectos ligados à tributação, como definição da base de cálculo e o respectivo tributo devido.

Somente o Microempreendedor Individual- MEI que auferir receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (Art. 18-A da Lei Complementar 139/2011) está desobrigado de manter escrituração contábil, ou seja, todos os demais contribuintes estão obrigados à manutenção da escrita contábil.

A dispensa da escrituração contábil para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) previsto pela Lei Complementar 123, só é válida na legislação do Imposto de Renda, no que se refere à apuração dos tributos federais. Os demais dispositivos legais, tais como Código Civil (Lei 10.406/2002), artigo 1179, bem como a Nova Lei das Falências (Lei 11.101/2005), artigo 51, Legislação Previdenciária, entre outros, continuam exigindo que as empresas mantenham sua escrituração comercial. A escrituração contábil atende à legislação e padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

As empresas optantes pelo Simples Nacional opcionalmente para "efeitos fiscais" podem proceder à escrituração apenas do livro caixa, mas tal opção produz efeitos unicamente para fins de imposto de renda, não se estendendo à legislação comercial, previdenciária entre outras.

b) Escrituração Fiscal

A Lei 6404/76 estabelece a separação entre escrituração comercial e fiscal, no sentido de que as demonstrações financeiras que a companhia está obrigada a elaborar e publicar devem observar exclusivamente a lei comercial e os princípios gerais de contabilidade.

Os livros obrigatórios a ser escriturados são:

I - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte de ICMS;

II - Livro Registro de Entradas, destinados à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento;

III - Livros de Registro dos Serviços prestados e serviços tomados, registro referente aos serviços prestados e tomados sujeitos a ISS, quando contribuinte de ISS;

IV - Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio; e

V - todos os documentos e demais papéis que servirem de base para a escrituração dos livros citados anteriormente.

c) Placa Indicativa

As empresas optantes pelo SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça esta condição. Esta placa deve ter dimensões de, no mínimo 297 mm de largura por 210 mm de altura e conterá, obrigatoriamente, o termo “SIMPLES” e a indicação “CNPJ nº.” na qual constará o número de inscrição completo do respectivo estabelecimento, com o intuito de facilitar a identificação do sistema de tributação ao qual a empresa se submete.

d) Entrega da Declaração Simplificada

Também devem apresentar anualmente declaração única e simplificada, de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores. A finalidade da entrega é a de comprovar junto ao Fisco que durante o ano permaneceu com receita auferida dentro dos limites estabelecidos na Lei 123/2006.

e) Documentos Fiscais

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações de serviços que realizarem os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico. E não será destacada a base de cálculo e nem o imposto, ICMS ou ISS, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da nota, as seguintes declarações: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI".

f) Obrigações Trabalhistas

Particularidades: Em seu art. 51 a Lei Complementar 123/2006 traz significativas simplificações das relações de trabalho, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, dispensadas de diversos deveres acessórios, tais como:

- A fixação de quadro de horário de trabalho dos empregados, exceto do menor;
- Anotações das férias dos empregados em livros ou ficha de registro no momento da concessão; no entanto, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a anotação deve ser feita;
- Manutenção do livro de inspeção do trabalho; e
- Empregar e matricular menores de 18 anos (aprendizes) nos cursos especializados mantidos pelo SENAI.

As demais obrigações trabalhistas permanecem sendo obrigadas, em especial:

- Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Arquivamento de documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- Apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; e

- Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED.

3 IMPOSTOS APLICADOS NAS ENTIDADES PARTICULARES

É sabido que o governo federal, municipal e estadual tem o poder de auferir impostos sobre as entidades particulares, para poder manter a toda a esfera que proporciona toda a organização das empresas.

O governo Federal então criou um tratamento especial para os pequenos empresários destacados como simples nacional.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (RECEITA FEDERAL, 2006).

Todos os órgãos dos entes federados participam desta forma de tributação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Tudo isso é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios para facilitar e controlar a tributação das entidades.

4 OS IMPOSTOS

As empresas optantes pelo sistema Simples Nacional se relaciona com os seguintes tributos: IRPJ(Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/PASEP (Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) , ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços), ISS (Imposto sobre Serviço) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). O qual é calculado pela uma simples tabela que se encontra nos anexos abaixo.

4.1 Os cálculos

As regras, segundo a Receita Federal do Brasil são as seguintes:

1. A regra geral é utilizar a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12), identificando nos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a alíquota aplicável segundo a faixa de receita.

2. No caso de empresa em início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no primeiro mês de atividade, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze (RBT12 proporcionalizada).

3. Nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

4. Na hipótese de início de atividade em ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, o sujeito passivo utilizará a regra prevista no item 03 até alcançar 13 (treze) meses de atividade, quando, então, adotará a regra prevista no item 01 (RECEITA FEDERAL, 2006).

Com essas regras se aplica a alíquota de se emite o DAS-(Documento de Arrecadação o Simples Nacional). No Site do Simples Nacional há um Portal onde contém dois aplicativos para o cálculo do valor devido e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS); PGDAS - Para apurar o valor devido nas competências até dezembro/2011 e o PGDAS-D para apurar as competências a partir de janeiro/2012.

4.2 Como calcular

Usaremos como exemplo uma empresa do ramo de serviços de manutenção de computadores no município de Três Lagoas/MS. Foi realizada uma consulta dos faturamentos mês a mês desta empresa durante três anos, 2010, 2011 e 2012 para exemplificar melhor a tributação do simples Nacional.

Segundo os dados abaixo, observa-se a evolução de seu faturamento mensal e serão demonstradas as informações do mês de dezembro de cada ano.

Tabela 1 Evolução do faturamento mensal

FATURAMENTO	2010	2011	2012
JANEIRO	5.280,00	12.659,00	15.840,00
FEVEREIRO	8.120,00	15.160,00	13.646,00
MARÇO	8.245,00	15.452,00	14.106,00
ABRIL	8.535,00	14.740,00	15.056,00
MAIO	8.610,00	15.530,00	16.006,00
JUNHO	8.100,00	14.195,00	14.581,00
JULHO	3.210,00	15.108,18	14.693,00
AGOSTO	9.865,00	15.075,50	15.604,00
SETEMBRO	8.105,00	15.470,00	15.425,50
OUTUBRO	8.920,00	14.643,98	15.485,75
NOVEMBRO	9.990,00	15.193,00	16.303,75
DEZEMBRO	13.110,00	18.562,66	19.347,80
TOTAL	100.090,00	181.789,82	186.094,80

Fonte: Elaboração própria (2013)

De início utilizaremos então o faturamento de dezembro de 2010, 2011 e 2012:

Faturamento 2010: R\$ 13.110,00 X 6 % =R\$786,60

Faturamento 2011: R\$ 18.562,66 X 8,21 % =R\$1.523,99

Faturamento 2012: R\$ 19.347,80 X 8,21 % =R\$1.588,45

Os valores vão aumentando medida que o faturamento aumenta. Percebe-se que no ano de 2011 e 2012 o percentual se elevou devido ao acompanhamento da tabela assinalada nos anexos.

Entende-se, portanto, que paga-se mais impostos quem fatura mais, e nesse volume só podem chegar num faturamento máximo de R\$ 3.600.000,00 o que para uma empresa de pequeno porte é um estimativa razoável. Ultrapassando esse valor, a empresa tem que migrar para o Lucro Presumido ou Lucro Real, que apresentam uma forma diferenciada de calcular os impostos.

Assim vemos na tabela 2 que estão destacados os impostos pagos de acordo e proporcionalmente com seu faturamento.

Tabela 2 Impostos pagos

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%

Fonte: Elaboração própria (2013)

4.3 Tabelas

Hoje existem 05 (cinco) tabelas para o cálculo da tributação dos optantes pelo simples Nacional que foi criada na Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011. Elas São divididas da seguinte forma:

Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.

Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria.

Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar. (RECEITA FEDERAL, 2011)

Cada tabela será utilizada de acordo com a atividade da empresa em questão, portanto se é uma empresa comercial, não poderá utilizar a tabela de uma indústria e, conseqüentemente, uma indústria não poderá utilizar uma tabela de comércio, ficando controlada a alíquota conforme destinada ao ramo de atividade da entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta foi uma forma de incentivo as pequenas e micro empresa diminuindo a carga tributária fazendo com que se formalizem e aumentem a arrecadação das esferas governamentais trazendo benefícios também a comunidade, uma vez que empresa de pequeno porte gera emprego e renda.

O governo vem proporcionando uma forma de que todos se formalizem. Podemos contar com mais uma forma de tributação que é o EI (Empreendedor Individual) com o faturamento de até 60 mil reais por ano, o que nos dá um valor proporcional de 05 mil reais por mês com direito a ter um funcionário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forence, 1996.

CÓDIGO CIVIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 03 out. 2013.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 03 out. 2013.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas e Bastos, 2004.

RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 03 out. 2013.

RECEITA FEDERAL. **Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>. Acesso em: 03 out. 2013.

THINK FN. **Imposto**. 2010. Disponível em: <http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Imposto>. Acesso em: 03 out. 2013.